

**CONTRATO Nº:018/2019.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Justino Café Nº 136 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79 representado pelo Prefeito Municipal Robert Viana Leitão, e através da Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo respectivo Secretário, Sr. Fernão Diego de Oliveira Braz, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa, BANCO BRADESCO S/A sediada em Cidade de Deus, S/N Vila Yara – Osasco SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, representado por Joao Fernando Carvalho Barros (Bancário), inscrito no CPF nº 140.263.252-53 e Antonio Carlos Cominato Bonan Filho (Bancário), inscrito no CPF nº 036.142.743-30 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá **PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, inclusive no que se refere à instalação de terminais de auto-atendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial Nº 018/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO**

2.1- A CONTRATADA pagará o valor de R\$ 160.001,00 (cento e sessenta mil e um reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: **Agência: 2839-8, Conta: 12.422-2, Banco do Brasil, Nomenclatura: PM TRIBUTOS - PMM** indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

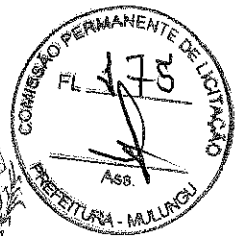
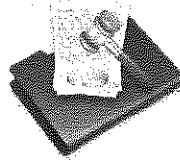
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.
- 4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Mulungu, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.
- 4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- 4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- 4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a

*[Handwritten signature]*



CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

4.8- O município de Mulungu determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira

vencedora D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta e indireta na conta corrente e ou salário aberta de modo individual em nome destes independente da instituição financeira do servidor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1- O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a) advertência;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.4- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.7- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

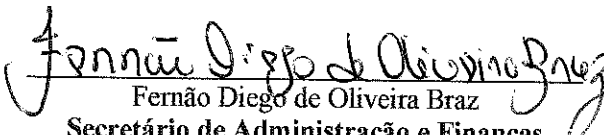
7.1- A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

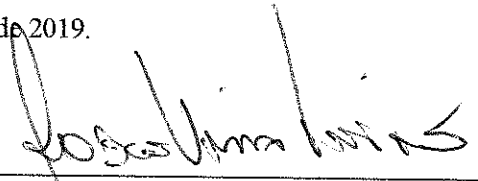
8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Mulungu/CE, 25 de Setembro de 2019.




Fernão Diego de Oliveira Braz  
Secretário de Administração e Finanças  
CONTRATANTE



Robert Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

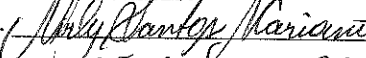


BANCO BRADESCO S/A  
CNPJ(MF): n.º 60.746.948/0001-12  
João Fernando Carvalho Barros (Bancário)  
CPF nº 140.263.252-53  
CONTRATADA



BANCO BRADESCO S/A  
CNPJ(MF): n.º 60.746.948/0001-12  
Antonio Carlos Cominato Bonan Filho (Bancário)  
CPF nº 036.142.743-30  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: 051.206.533-08

CPF/MF:

02. 

Nome: 057.449.613-05

CPF/MF: